

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - http://www.mec.gov.br

CONTRATO Nº 27/2016

PROCESSO Nº 23000.014061/2016-25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2016 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA BANCA OPÇÃO COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ sob o n.º 00.394.445/0003-65, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 802.178.354-6, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o número 141.612.730-53, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 239 da Casa Civil/PR, de 15 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2012, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

A Empresa BANCA OPÇÃO COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 03.496.130/0001-55, sediada na SHCS-SQS 113 BANCA OPÇÃO, em BRASÍLIA/DF, CEP nº 70.376-000, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, JOSÉ LIVINO NETO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.300 708, expedida pelo SSP/DF, e do CPF/MF nº 114 667 231-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 11/2016, Processo nº 23000.014061/2016-25, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por MENOR VALOR GLOBAL, representado pelo MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DOS PERIÓDICOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada, aplicando-se, no que couber, atualizado, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11de setembro de 1990, Decreto nº 3.722, de 2001, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 01, de 2010 e Instrução Normativa nº 02, de 17 de abril de 1998, ambas do Ministério do Planejamento, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas

alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados para o fornecimento de periódicos (assinatura) de Jornais e Revistas nas versões "impressa" e "digital" para atender às Unidades do Ministério da Educação, em Brasília-DF, de acordo com as quantidades e especificações contidas no ENCARTE A do Termo de Referência, Edital de Pregão eletrônico nº 11/2016 e proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá proceder à separação dos periódicos por título e respectivos destinatários através do uso de etiquetas e embalagem plástica unitária, conforme indicação no ENCARTE A: DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS – do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As entregas dos periódicos de "segundas às sextas-feiras" deverão ocorrer no Protocolo Central do Ministério da Educação sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70047-900, impreterivelmente até às 8h (oito horas).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os periódicos a serem entregues aos sábados, domingos e feriados em locais circunscritos no Distrito Federal, determinados pela CONTRATANTE, conforme consta no item 2 do **ENCARTE A:** DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS – do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá enviar para o fiscal do contrato as senhas de acesso das assinaturas digitais dos periódicos (Jornais e Revistas) para a "Assessoria de Comunicação do MEC."

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Instrumento Contratual, no Edital, no Termo de Referências e anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto (fiscal), mantendo tais dados atualizados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Atestar a inexistência de falhas e imperfeições no material fornecido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento Contratual, no Edital, no Termo de Referências e anexos no TR e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Entregar os jornais na quantidade, prazo e local estipulados, a contar da data da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Entregar os jornais em bom estado, ou seja, sem estarem rasgados, amassados ou molhados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento das publicações, no período de vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA NONA - Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 3 (TRÊS) dias úteis, documentação referente às condições exigidas no contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Comunicar ao fiscal do contrato, observando ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Substituir todo e qualquer revista ou jornal entregue de forma defeituosa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme consta da distribuição do ENCARTE A do TERMO DE REFERÊNCIA e proposta da contratada no valor mensal de R\$ 5.878,32 (Cinco mil Oitocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) com aplicação do desconto de 40,90% (quarenta vírgula noventa por cento).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO estão estimadas em R\$ 119.356,85 (Cento e dezenove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) sendo para o presente exercício o valor de R\$ 17.634,97 (dezessete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), e correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 086397, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800573, em favor da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O desconto de **40,90% (quarenta vírgula noventa por cento)** será aplicado sobre o valor da Fatura.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos exemplares que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestado pelo fiscal designado, para o acompanhamento da execução do serviço, objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - **C**aso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $I = (TX/100) / 365 - EM = I \times N \times VP$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- **b)** Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA NONA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta "online", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será feita por servidor designado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos/SAA/SE/MEC, sendo denominado de FISCAL, através de Portaria, que deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Decreto nº 2.271/97).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O FISCAL exercerá a função de fiscalização da execução dos serviços contratados e poderá:

- I. Proceder competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;
- **II.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- III. Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as estabelecidas neste Contrato;
- **IV.** Solicitar à Administração as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais a(s) Contratadas(s) que:

- a) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto ou comportar-se de modo inidôneo;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato, parcial ou integralmente;
- d) deixar de entregar documentação exigida no edital;

- e) não mantiver a proposta e não assinar o contrato;
- f) ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Edital e no Termo de Referência e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela empresa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º da Portaria nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Também ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA SEXTA- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDAE

Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também critérios elencados na Instrução Normativa n.º 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- **a)** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- **b)** Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de maior

impacto ambiental em relação aos seus similares;

- c) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- **d)** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);
- **e)** Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- f) Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- g) Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- i) Respeite as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- j) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- **k)** Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos; e
- **I)** Observar o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita o art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.
- **m)** Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6° da Instrução Normativa MPOG n°01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela contratada, tendo como limite máximo a variação ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste, no Índice Geral de Preços/Mercado - IGP-M, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ainda, caberá à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor estimado do contrato poderá ser atualizado em função do reajustamento dos valores de capa dos periódicos, como limite máximo a variação ocorrida nos últimos

12 (doze) meses, a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste, no Índice Geral de Preços/Mercado - IGP-M.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, no valor de **R\$ 1.193,56 (Um mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 1 % (um por cento) do valor total do CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A FIANÇA BANCÁRIA, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, deverá ser emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LIVINO NETO**, **Usuário Externo**, em 10/10/2016, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leonel Cunha**, **Subsecretário(a)**, em 10/10/2016, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Yukinori Ushirobira**, **Testemunha**, em 10/10/2016, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 10/10/2016, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0408958** e o código CRC **DD07016D**.

Referência: Processo nº 23000.014061/2016-25 SEI nº 0408958